

**CONTRATO DE ADESÃO**  
**(Artigo 3.º, n.º 3 do DL 37/2007)**

Entre:

**Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.**, entidade pública empresarial, com sede em Lisboa, na Rua Laura Alves n.º 4, registada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa sob o número de registo e pessoa colectiva 508156165, representada neste acto por Paulo Magina e João de Almeida, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por ANCP;

E

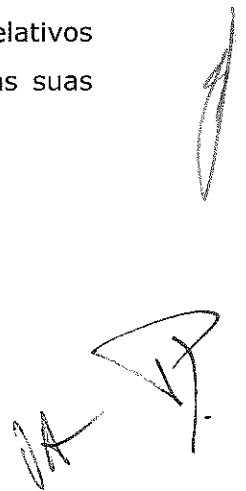
**Município da Nazaré**, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, pessoa colectiva n.º 507 012 100, aqui representada pelo Sr. Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso, na qualidade de Presidente, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por entidade aderente.

É celebrado o presente contrato de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto e âmbito**

1. O presente contrato tem como objecto a adesão do Município da Nazaré ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) na qualidade de entidade compradora voluntária, bem como a regulação das relações entre as partes.
2. As categorias de bens móveis e serviços relativamente às quais as aquisições poderão ser realizadas ao abrigo dos acordos quadro, são as constantes do anexo único ao presente contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade aderente poderá realizar procedimentos ao abrigo de acordos quadro a celebrar pela ANCP relativos a novas categorias de bens e serviços que venham a ser abrangidas nas suas competências.



mesmas sido efectuadas pela ANCP em sua representação ou directamente pela entidade aderente.

7. A entidade aderente autoriza a publicitação da sua identidade no sítio da internet da ANCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Serviços prestados pela ANCP**

Pelo presente contrato a ANCP presta os seguintes serviços:

- a) Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos tendo por objecto a aquisição ou locação de bens móveis ou a aquisição de serviços;
- b) Negociação da aquisição e adjudicação de propostas relativas à aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços, cujos contratos tenham de ser assinados pela entidade aderente;
- c) Gestão e actualização dos acordos quadro respeitantes a aquisições de bens móveis ou de serviços;
- d) Disponibilização dos termos dos acordos quadro celebrados, nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos e manuais de utilização dos acordos quadro.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Utilização de ferramentas electrónicas**

1. A adesão ao SNCP compreende o acesso ao Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP) e ao Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), bem como, após comunicação da ANCP e mediante condições a acordar entre as Partes, a disponibilização da Ferramenta de Agregação de Necessidades (FAN) para agregações no âmbito dos acordos quadro e da Plataforma Electrónica de Contratação Pública (PECP) para realização de processos de consulta, aquisição e adjudicação ao abrigo dos acordos quadro.

2. A ANCP disponibilizará, através de ferramentas de ensino à distância, disponíveis no seu portal, a formação na óptica do utilizador necessária à utilização do CNCP, da PECP e da FAN.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Enquadramento Legal**

A contratação ao abrigo dos acordos quadro é feita nos termos das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal de Círculo de Lisboa.

7- Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9- Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

#### Cláusula 9.ª

##### Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente contrato de adesão devem ser efectuadas através de correio electrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçados para as seguintes moradas ou números:

ANCP:

Direcção de Compras Públicas

Rua Laura Alves n.º 4- 11.º, 1050-138 Lisboa

Telefone n.º (+351) 217944200

Fax n.º (+351) 217944242

Correio electrónico: contacto@ancp.gov.pt

ENTIDADE ADERENTE:

Município da Nazaré

Dra. Ângela Faustino

Av. Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré

Telefone n.º 262 550 010

Fax n.º 262 550 019

Correio electrónico: geral@cm-nazare.pt; angela.faustino@cm-nazare.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

## ANEXO

### Lista dos acordos quadro objecto de adesão nos termos da cláusula 1.ª

1. Serviço móvel terrestre
2. Equipamento informático
3. Cópia e impressão
4. Papel, economato e consumíveis de impressão
5. Licenciamento de software
6. Combustíveis rodoviários
7. Seguros de veículos
8. Veículos rodoviários
9. Energia
10. Vigilância e segurança
11. Higiene e limpeza
12. Serviço fixo terrestre e redes de dados
13. Viagens e alojamentos
14. Mobiliário de escritório
15. Plataforma electrónica de contratação
16. Refeições confeccionadas